



mesmos com a instituição.

4. Avaliações dos objetivos alcançados em relação ao público-alvo.
Em relação aos objetivos propostos no programa apontar se esses foram alcançados e se não foram, que dificuldades surgiram, e se é possível fazer ações para melhorar.

5. Avaliação dos profissionais, voluntários e público-alvo sobre as atividades desenvolvidas.
Apresentar a percepção dos envolvidos no programa, fatores positivos e negativos.

6. Apontar se existem parceiros e como foi o desempenho destes nas atividades.
Esclarecer o nível de envolvimento dos parceiros e a periodicidade das ações.

7. Recursos utilizados no programa.
Apresentar a planilha financeira dos recursos de convênios, dos parceiros e/ou próprios utilizados no programa.

Brasnorte, ____/____/____

Assinatura com o nome legível do responsável legal pela Entidade
Cargo _____

LEGISLAÇÕES

LEI Nº. 2.074/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, o sistema tributário municipal e estabelece, com fundamento no Código Tributário Nacional e nas leis complementares que lhes são correlatas, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

(...)

Art. 285. Publicada esta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo poderá editar os atos normativos e regulamentares necessários à sua aplicação.

Art. 286. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1227/2009 e Leis Complementares 037/2011; 053/2014; 056/2014; 064/2015.

Cabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

*Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seguinte endereço eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br